



U/G Responsável	Limite 2012
170018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	980.000
170217 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	880.000
170040 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	990.000
170058 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.070.000
170078 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	820.000
170088 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.260.000
170116 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.130.000
170133 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	1.610.000
170156 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	1.610.000
170177 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.190.000
170289 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	141.000
170290 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	136.000
170291 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELÉM	135.000
170293 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	135.000
170294 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	139.000
170295 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	134.000
170296 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	129.000
170297 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	144.000
170298 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	198.000
170301 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	135.000
170307 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	138.000
170299 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	150.000
170302 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	140.000
170304 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	146.000
170305 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	142.000
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	12.954.574
170479 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
Total :	29.136.574

Ministério da Fazenda

Quadro VII - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25104

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170008 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	181.279
170204 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	407.877
170267 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	76.612
170268 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	195.306
170265 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	161.856
170266 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	158.619
Total :	1.181.549

Ministério da Fazenda

Quadro VIII - Demais Despesas - UO 25104

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170008 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	875.215
170204 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	573.734
170267 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	71.761
170268 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	133.316
170265 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	310.708
170266 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	103.901
Total :	2.068.635

Ministério da Fazenda

Quadro IX - Demais Despesas - UO 73101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170345 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/AP	582.500
170346 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RO	4.908
170347 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ME/RR	735.492
Total :	1.322.900

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e considerando a revogação do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aos órgãos, entidades e fundos, no âmbito do Ministério da Fazenda, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como segue:

I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas a este Ministério e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente nas unidades centrais, nas diretamente subordinadas a este Ministério e nas entidades vinculadas, em conformidade com respectivas organizações internas, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas responsáveis pela aprovação de contratos ou ajustes nos respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares, nos órgãos colegiados ou nas entidades vinculadas para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, vedada a delegação.

Art. 3º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos servidores desta Pasta para as seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
- V - Secretário do Tesouro Nacional;
- VI - Secretário de Política Econômica;
- VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;
- VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
- IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;

X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

XIII - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;

XIV - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;

XV - Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil; e

XVI - Presidente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos seus respectivos servidores, vedada a subdelegação:

I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

II - Superintendente de Seguros Privados.

Art. 5º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam os arts. 3º e 4º poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e ao Superintendente de Seguros Privados, a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano; e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Fazenda;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas a este Ministério; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de autorização de celebração de novos contratos ou de prorrogação de ajustes já vigentes, relacionados com atividades de custeio, e de concessão de diárias e passagens, praticadas entre a vigência do Decreto nº 7.689, de 2012, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 8º Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.055, de 29 de fevereiro de 2012, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil - BB, com recursos oriundos da Poupança Rural de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-4).

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível efetuadas diretamente pelo BB, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, localizadas nas regiões abaixo, observados os seguintes períodos de contratação:

I - de 1º de maio de 2012 a 30 de novembro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e Municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 2,7% ao ano, a título de spread do BB, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BB deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente, acompanhados das correspondentes memórias de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.



Parágrafo único. As equalizações serão devidas a partir do último dia dos períodos referidos no caput, e serão atualizadas até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, nos termos desta Portaria.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BB disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos da Poupança Rural operados pelo Banco do Brasil - BB, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$EQL = SMDA \times [RDP_{mg} + (1,027)^{pDAC} - (1,087)^{pDAC}]$

b) Cálculo da atualização:

$EQA = [EQL \times (1 + TMS^*)]$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

RDP_{mg} = Média Geométrica da Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TMS* = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária.

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.545, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa dos documentos previstos na Circular nº 3.585, de 15 de março de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 5º da Circular nº 3.585, de 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Os documentos previstos no art. 1º da Circular nº 3.585, de 15 de março de 2012, devem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio do aplicativo PSTAW10, na forma da Carta Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999, disponível para download na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?pstaw10>.

Art. 2º - Os leiautes dos documentos mencionados no art. 1º encontram-se no endereço <http://www.bcb.gov.br/?leiautes>.

Art. 3º - A remessa dos documentos mencionados no art. 1º somente deve ser realizada após a instituição certificar-se de que não haverá qualquer impedimento à sua recepção pelas críticas automáticas existentes nos sistemas utilizados para esse procedimento.

Parágrafo único. O detalhamento das críticas referidas neste artigo está disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/fis/info/CriticasCosif.pdf>.

Art. 4º - Com a finalidade de atender ao §1º do art. 1º da Circular nº 3.585, de 2012, as instituições referidas no caput do mesmo artigo podem se utilizar das contas ativas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), independente do atributo em que estiverem classificadas.

Art. 5º - O documento Balancete Patrimonial Analítico - Posição Consolidada de Dependências e Participações Societárias no Exterior, código 4343, deve ser elaborado mediante a consolidação integral dos valores contidos nos documentos Balancete Patrimonial Analítico - Posição Individual de Dependência no Exterior, código 4303, e Balancete Patrimonial Analítico - Posição Individual de Participação Societária no Exterior, código 4313.

Parágrafo único. - O disposto neste artigo aplica-se às participações em instituições financeiras ou assemelhadas referidas no inciso II do art. 10 da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000.

Art. 6º - Dúvidas acerca do assunto contido nesta Carta Circular devem ser enviadas para o e-mail cosif@bcb.gov.br.

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10580.720815/2007-63 - Recorrente: IVONEI-DE LIMA LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11060.003241/2007-05 - Recorrente: AUGUSTO CEZAR CARPES MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 13851.001296/2006-19 - Recorrente: AYRTON GIL NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10630.720125/2007-71 - Recorrente: ARUZA MARIA VICENTE COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

5 - Processo: 10070.100228/2007-11 - Recorrente: CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10660.000852/2009-23 - Nome do Contribuinte: CLEDSON TAVARES DA SILVA

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

7 - Processo: 10680.014520/2002-11 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10320.007062/2008-49 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10320.007063/2008-93 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

10 - Processo: 10660.000850/2009-34 - Recorrente: CLEDSON TAVARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 13840.000926/2007-30 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARDOSO SIQUEIRA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 13840.000927/2007-84 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARDOSO SIQUEIRA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

13 - Processo: 10280.002419/2007-35 - Recorrente: SERGIO FLEXA RIBEIRO PROENÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10480.018156/2002-15 - Recorrente: FERNANDO LUCIO DE ALMEIDA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10730.010006/2007-89 - Recorrente: ALEDIR VIDEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

16 - Processo: 10840.000881/2007-13 - Recorrente: BEATRIZ GENOVESE TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10530.002834/2007-08 - Recorrente: ASSIS DANIEL TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10410.004684/2006-44 - Recorrente: AYRTON SERRA LAMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10835.001945/2008-45 - Recorrente: AURINO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

20 - Processo: 11065.002867/2009-16 - Recorrente: BRASIL PIRES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 11610.002621/2001-55 - Recorrente: PAULO ALCESTRE TEIXEIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10580.007156/2003-42 - Recorrente: VERA LUCIA PEREIRA GUEUDEVILLE PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

23 - Processo: 13707.000010/2008-03 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13736.000351/2008-23 - Recorrente: CARLOS ROBERTO TORQUATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13736.001337/2008-47 - Recorrente: CARLOS CESAR URBANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

26 - Processo: 10680.006206/2007-70 - Recorrente: JOSE CARLOS LIMA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10855.002380/2009-66 - Recorrente: JOSE NIVALDO DE SOUZA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10855.002381/2009-19 - Recorrente: JOSE NIVALDO DE SOUZA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

29 - Processo: 13629.001608/2007-09 - Recorrente: ANTONIO FRANCISCO BRAGA ROLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10425.000180/2010-72 - Recorrente: ANTONIO LOUREIRO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10183.005504/2007-53 - Recorrente: ENEAS CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 16707.002478/2007-31 - Recorrente: ALETA DOS SANTOS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

33 - Processo: 10735.000068/2007-32 - Recorrente: BELIZE MARQUES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10930.000638/2006-05 - Recorrente: ASSOCIACAO CRISTA EVANGELICA SUL AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10166.009229/2002-41 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOS PRIV DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10680.012109/2003-92 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

37 - Processo: 10580.008572/2003-68 - Recorrente: ROBERTO DA SILVA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13839.003707/2009-11 - Recorrente: CLAUDIO DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

39 - Processo: 13882.001087/2008-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SEIXAS NICOLAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10850.001599/2007-26 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13449.000046/2003-62 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISA CISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

42 - Processo: 13401.000753/2005-67 - Recorrente: JOAO SILVA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10805.000194/2008-05 - Recorrente: DAIR FRANCISCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

44 - Processo: 10675.004438/2004-10 - Recorrente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10166.009842/2007-72 - Recorrente: FELICIO FERREIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 15471.001297/2007-36 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

47 - Processo: 10670.002880/2007-02 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 19515.004104/2007-04 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10865.720029/2008-51 - Recorrente: AYRTON BRYAN CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 16327.000610/2007-45 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

51 - Processo: 16707.100011/2005-94 - Recorrente: CARINA CARLA DE MESQUITA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.